

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUÍZO DA
VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE – RIO GRANDE
DO SUL

URGENTE
dispensa de AGC

Processo n. 5223892-98.2023.8.21.0001

REQUERENTE: WR Comércio de Combustíveis LTDA

OBJETO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

WR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA já
qualificados nos autos em epígrafe, por
meio de seu procurador vem respeitosa e
tempestivamente a este r. Juízo, **com**
fundamento no art. 56-A da Lei
11.101/2005, dizer e requerer o que segue:

Excelência, com a reforma na Lei de
Recuperação de Empresas restou positivada a alternativa de
aprovação do plano de recuperação judicial por meio do termo
de adesão. Assim dispõe o novel art. 56-A:

**Art. 56-A. Até 5 (cinco) dias antes da data de
realização da assembleia-geral de credores
convocada para deliberar sobre o plano, o
devedor poderá comprovar a aprovação dos
credores por meio de termo de adesão, observado
o quórum previsto no art. 45 desta Lei, e
requerer a sua homologação judicial.**

§ 1º No caso previsto no **caput** deste artigo, a
assembleia-geral será imediatamente dispensada,
e o juiz intimará os credores para apresentarem
eventuais oposições, no prazo de 10 (dez) dias,
o qual substituirá o prazo inicialmente

estipulado nos termos do **caput** do art. 55 desta Lei.

§ 2º Oferecida oposição prevista no § 1º deste artigo, terá o devedor o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se a respeito, ouvido a seguir o administrador judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º No caso de dispensa da assembleia-geral ou de aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia-geral, as oposições apenas poderão versar sobre:

I - não preenchimento do quórum legal de aprovação;

II - descumprimento do procedimento disciplinado nesta Lei;

III - irregularidades do termo de adesão ao plano de recuperação; ou

IV - irregularidades e ilegalidades do plano de recuperação.

Ou seja, se em até cinco dias antes da Assembleia Geral de Credores o plano de recuperação judicial tiver o apoio suficiente de credores por meio de termo de adesão a assembleia será dispensada.

Este é o preciso caso desta recuperação judicial. Conquanto estejamos há sete dias do conclave, revela-se tempestivo tal pleito.

Há um entendimento com os credores titulares de mais da metade do valor total dos créditos inscritos no quadro geral de credores.

O quadro de credores do Administrador Judicial publicado em 04.09.2024 está assim delineado:

CREDORES DA CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Banco do Brasil S/A: R\$ 65.078,12;

Caixa Econômica Federal: R\$ 520.862,33;

Escoteco Escritório Téc. Contábil Osoriense, R\$ 19.096,00;
Ipiranga Produtos de Petróleo S/A: R\$ 621.206,34.
TOTAL CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III: R\$ 1.226.242,79.

Os termos de adesão trazidos ao feito estão subscritos pelo credor **Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e pelo credor Escoteco Escritório Tec. Contábil Osoriense, credores titulares de 52,21% dos créditos inscritos na classe III**, e dos créditos totais envolvidos nesta recuperação judicial.

Neste sentido, impende o requerimento de homologação do presente modificativo ao plano de recuperação judicial, **com o termo de adesão firmado pelos credores supra referidos, o que desde já se requer.**

Por outra senda, Excelência, insta sublinhar que os termos trazidos neste modificativo concentram-se em alongamento do passivo da recuperanda e atualização financeira consentânea com a capacidade financeira da empresa.

Em outras palavras, não há nas condições de pagamento deste modificativo qualquer cláusula draconiana, prejudicial aos demais credores.

Pretende-se pagar integralmente o crédito submetido, apenas com o alongamento em 96 meses e carência de 12 meses, tudo em vista da reestruturação operacional que está em curso.

POR TODO EXPOSTO, requer:

a. A juntada de termo de adesão firmado por credores titulares de mais de 50% dos créditos inscritos nesta recuperação judicial, representando também a maioria dos créditos quirografários;

b. A Juntada do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial;

c. Nos termos do art.56-A, seja dispensada a Assembleia Geral de Credores e homologado o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial;

d. A intimação do Ministério Público e da Administração Judicial para, querendo, manifestar-se;

Porto Alegre, 31 de outubro de 2024

Marcelo de Faria Corrêa Andreatta
OAB/RS 92.661